

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLÓGICA
FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

OS RECURSOS FINANCEIROS E O CUSTO ALUNO QUALIDADE INICIAL DE ALUNOS
COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS EM UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MÁRCIO ANDRÉ OLIVIERA DA SILVA

ALEGRETE/RS, 2022

MÁRCIO ANDRÉ OLIVIERA DA SILVA

OS RECURSOS FINANCEIROS E O CUSTO ALUNO QUALIDADE INICIAL DE ALUNOS
COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS EM UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Trabalho apresentado como requisito para
aprovação no Programa de Pós-Graduação Lato
Sensu curso de Especialização em Gestão Escolar
do Instituto Federal Farroupilha – Campus
Alegrete
Orientadora: Professora Dra. Calinca Jordânia
Pergher

ALEGRETE/RS, 2022

OS RECURSOS FINANCEIROS E O CUSTO ALUNO QUALIDADE INICIAL DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS EM UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Márcio André de Oliveira da Silva¹

Calinca Jordânia Pergher²

RESUMO

Este trabalho discute os recursos financeiros que compõe uma educação de qualidade e o custo aluno qualidade inicial de alunos com deficiência matriculados em uma escola de educação infantil. O CAQi é um mecanismo para calcular o gasto investido para oferecer um padrão mínimo de qualidade para os alunos matriculados na escola. Tem como objetivo realizar um levantamento dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) municipal no ano de 2020, considerando os insumos, a estrutura física, os recursos humanos confrontando esses dados com o conceito do custo aluno qualidade (CAQ) institucionalizado nas normativas educacionais para alunos com deficiência, matriculados no ensino regular, de uma escola municipal de ensino infantil em Alegrete. O caminho seguido para o estudo foi de natureza exploratória e qualitativa, que busca o quantitativo de recursos recebidos de várias fontes como do FUNDEB em âmbito municipal, bem como de outros programas suplementares. Se esse quantitativo de recursos tem proporcionado aos alunos com deficiência, matriculados no ensino regular, de uma escola municipal de ensino infantil de Alegrete uma educação com condições de qualidade. A turma de maternal I Integral da Escola de Educação Infantil em estudo, a qual está matriculada a criança com deficiência, tem um total de 17 matrículas. Quando o estudo do Relatório da CNDE prevê na modalidade Creche Integral, uma média de 11,2 alunos por turma. Um total de 35% acima pelo proposto no referido estudo. Já o valor do FUNDEB repassado ao município, para o aluno com deficiência é um total de R\$11.367,73, desses R\$5.911,22, da modalidade integral e o valor de R\$ 5.456,51, por estar no AEE. Quando o Relatório da CNDE prevê na modalidade Creche Integral o valor de R\$ 28.090,70. Contatando-se uma defasagem de quase 60%. Sabe-se que para atender o contingente que envolve um ensino-aprendizagem significativo para com o aluno com deficiência se faz necessário um aporte financeiro à altura.

Palavras-chaves: Gastos Educacionais, Financiamento da Educação, AEE.

ABSTRACT

This paper discusses the financial resources that make up a quality education and the initial quality student cost of students with disabilities enrolled in an early childhood education school. CAQi is a mechanism to calculate the expenditure invested to provide a minimum standard of quality for students enrolled in the school. Its objective is to carry out a survey of resources from the Municipal Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (FUNDEB) in 2020, considering the inputs, the physical structure, the human resources, comparing these data with the concept of cost of student quality (CAQ) institutionalized in educational regulations for students with disabilities enrolled in regular education, a municipal school for kindergarten in Alegrete. The path followed for the study was of an exploratory and qualitative nature, which seeks the quantity of resources received from various sources such as FUNDEB at the municipal level, as well as from other supplementary programs. Whether this amount of resources has provided students with disabilities, enrolled in regular education, at a

¹ Pós-graduando em Gestão Escolar. Instituto Federal Farroupilha - Campus Alegrete.

² Orientadora. Doutora em Educação UFRGS. Docente do Instituto Federal Farroupilha - Campus Alegrete.

municipal elementary school in Alegrete, with quality education. enrolled the child with a disability, has a total of 17 enrollments. When the study of the CNDE Report predicts in the Integral Daycare modality, an average of 11.2 students per class. A total of 35% above that proposed in the aforementioned study. The value of FUNDEB transferred to the municipality, for students with disabilities, is a total of R\$11,367.73, of which R\$5,911.22, for the full modality and the value of R\$5,456.51, for being in the AEE. When the CNDE Report predicts in the Integral Day Care modality the amount of R\$ 28,090.70. Contacting a lag of almost 60%. It is known that to meet the contingent that involves significant teaching-learning for students with disabilities, a suitable financial contribution is necessary.

Key word:Educational Expenses, Education Financing, AEE

1. PALAVRAS INTRODUTÓRIAS

Embora, eu seja educador desde o ano de 2008, meu legado como professor de educação infantil começa em 2018, quando fui designado para ser regente de uma turma de Nível A. Minha experiência com os pequenos trouxe muitos aprendizados, foi um recomeço em minha carreira docente, pois tudo que aprendi, até então, precisou ser reaprendido, tudo que ensinei careceu ser re-ensinado.

Simultaneamente, eu e minha esposa esperávamos nossa quarta filha, estávamos muito animados, a expectativa da chegada de mais uma integrante na família, era grande. Sempre que esperamos nossos filhos, logo pensamos: vai nascer com saúde, caminhar e falar perto de um ano e ser um gênio, no entanto, o anúncio de uma filha com algum tipo de deficiência, nos tira um pouco do rumo. Não sabíamos muitas coisas sobre microcefalia³, entretanto, sabíamos que precisávamos do tempo como nosso aliado. Correndo contra o tempo, aproveitamos todos os recursos que tínhamos ao nosso alcance, tanto aqueles que o dinheiro compra quanto aqueles que não têm preço.

No momento em que nossa filha foi matriculada na educação infantil, podemos perceber as dificuldades, tanto dela, quanto dos professores. Durante a adaptação na escola percebemos a falta de estrutura física e de recursos humanos e materiais para receber uma criança com deficiência na Educação Infantil. Todas essas questões, de ordem pessoal desencadearam em mim o desejo por pesquisar mais sobre esse tema.

Fazendo um apanhado geral da legislação atual percebi que a educação inclusiva vinha nas últimas décadas recebendo destaque nas políticas públicas da educação brasileira. Porém, a oferta

1. ³MEDICINA: pequenez anormal da cabeça, ger. associada à deficiência mental.

do atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização, ainda precisa ser aperfeiçoada. O direito à educação de qualidade aos estudantes com deficiência em um sistema educacional inclusivo deve ser garantido em todos os níveis educacionais. E, para que o direito à educação das pessoas com deficiência seja efetivado é necessário adotar medidas de apoio à inclusão escolar e assegurar as condições de acessibilidade pedagógica, nos ambientes e nas comunicações e informações. Torna-se importante o fomento à política de educação especial, que depende de investimento financeiro para garantir os insumos necessários ao atendimento escolar de pessoas com deficiência (PCD), transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação.

Neste sentido, pretendo fazer um estudo de natureza exploratória e qualitativa, que busco quantitativo de recursos recebidos de várias fontes como do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em âmbito municipal, bem como de outros programas suplementares. Se esse quantitativo de recursos tem proporcionado aos alunos com deficiência, matriculados no ensino regular, de uma Escola Municipal de Ensino Infantil de Alegrete uma educação com condições de igualdade.

Para tanto, o objetivo da investigação foi o de realizar um levantamento dos recursos provenientes do FUNDEB municipal no ano de 2020, considerando os insumos, a estrutura física, os recursos humanos confrontando esses dados com o conceito do Custo Aluno Qualidade (CAQ) institucionalizado nas normativas educacionais para alunos com deficiência, matriculados no ensino regular, de uma Escola Municipal de Ensino Infantil em Alegrete.

As etapas percorridas foram: Realizar uma revisão de literatura sobre o tema; fazer um levantamento, tendo como base o ano de 2020, do quantitativo de crianças com deficiência matriculadas no ensino regular da escola; examinar os recursos financeiros recebidos do FUNDEB e de outros programas para todos os alunos, após buscar responder a o problema e objetivo de pesquisa: verificar se as verbas direcionadas aos alunos matriculados com deficiência e verificar se os insumos, a estrutura e o aporte financeiro repassado pelo Município para atender crianças com deficiência matriculada na Escola Municipal Educação Infantil tem sido suficiente e se aproximam do que preconiza o Custo Aluno Qualidade (CAQ)?

A educação é um direito constitucional de todo indivíduo, cabe ao Estado assegurar tal prerrogativa aos seus cidadãos. Para tanto foi estabelecido na Constituição Federal e na LDB, o regramento para financiar o ensino público no Brasil. Como estabelecido na Constituição Federal e regulamentado em lei específica a origem das verbas que financiam a Educação é proveniente, em sua maior parte, da arrecadação de impostos de cada esfera, seguido por contribuições sociais, transferências, entre outros.

A Lei de nº 9.394/1996 tem em seus artigos 70 e 71, estabelecido as despesas que podem e as que não podem ser financiadas pela Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Ou seja, o pagamento da remuneração do profissional que atende na sala do Atendimento Especializado em Educação é coberto pelo MDE, porém, muitas escolas não possuem sala de AEE, e os alunos são direcionados a outra escola que tenha esse tipo de atendimento. Neste caso o gasto com transporte se for necessário, do aluno com deficiência deveria também ser um gasto de MDE, todavia nem sempre isso é previsto ou coberto pelos recursos em MDE.

Para suplementação das despesas públicas com a educação elementar (ensino fundamental), foi criado o Salário-Educação, por meio da Lei nº 4.440/1964, adotando como base de cálculo 2% do Saláriopago aos funcionários das empresas. Hoje é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. Já o FUNDEB, é fundo de natureza contábil e foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006e com duração de 14 anos, já em 2020 foi aprovado a Emenda Complementar 108/2020, criando o Novo FUNDEB, que se tornou permanente e mais adequado a realidade de cada canto brasileiro. Esses são atualmente os mecanismos de financiamento da educação básica pública no Brasil e devem garantir a oferta com qualidade de educação as nossas crianças.

A construção do conceito de Custo Aluno Qualidade tem sua origem em uma comissão criada para estudar custos educacionais e montar um relatório para a Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Quando se fala em educação inclusiva o Custo Aluno Qualidade é calculado com um fator '2'. Neste sentido, ainda conforme o relatório da Campanha Nacional pelo Direito à Educação buscou-se “uma estimativa mais próxima do real para verificar o custo de um aluno incluído.” (2018, p. 115). Quando se fala em Custo Aluno Qualidade, refere-se ao gasto investido para oferecer um padrão de qualidade para os alunos matriculados na escola. E quando se fala em alunos matriculados com deficiência a qualidade se torna um conceito muito mais amplo. Pois pode tem

um ambiente propício para uma criança com uma deficiência A, mas pode não ser par um aluno com a deficiência B.

Este trabalho está organizado em cinco tópicos, composto por esta introdução que apresenta o tema e a justifica; pela sessão de revisão de literatura que apresenta os conceitos chaves do financiamento da educação, pela metodologia onde define o caminho a ser traçado para chegar ao objetivo deste trabalho, os resultados onde são ilustrados os dados coletados e, por fim a conclusão que traz a resposta final do objetivo.

2 – APORTES TEÓRICOS

Para compreendermos o financiamento da educação precisamos entender como são geradas as receitas para financiar a educação. A educação é um direito constitucional dos indivíduos. Como sinaliza Oliveira (2002), “o direito à educação é hoje reconhecido como um dos direitos fundamentais do homem e é consagrado na legislação de praticamente todos os países”(p. 15). Isso implica dizer que a educação é fundamental para a construção da cidadania.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação básica pública seja sustentada com recursos provenientes de diferentes entes da federação, ou seja, federal, estadual e municipal. Apesar de complexo, essa temática deveria ser compreendida por todos. Na etapa da educação infantil, por exemplo, tanto a oferta quanto o financiamento são compromissos do município. Já a oferta e o financiamento do ensino médio são responsabilidade dos estados e do Distrito Federal. No ensino fundamental, a oferta e financiamento cabem às duas esferas, municipal e estadual, incluindo o Distrito Federal. À União compete apenas no que se refere ao financiamento, com papel redistributivo e supletivo.

A Lei de Diretrizes e Bases Lei 9394/1996, também fala sobre a assistência financeira. A LDB ratifica os preceitos constitucionais de colaboração dos entes federados no que se refere à organização, à oferta e ao financiamento da educação, também define o que se constitui juntamente com a CF (art 212) como despesas com MDE (art. 70) e o que não se constitui (art. 71), vinculando um percentual de recursos específicos que cada ente tem que empenhar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Conforme análise de Pergher (2016) apud Castro (2001), a estrutura de financiamento da educação é mista e complexa, tendo a maior parte dos recursos advinda de fontes do aparato fiscal, conforme se pode visualizar no Quadro 1.

Quadro 1 – Estrutura de financiamento público da educação – Brasil

UNIÃO	ESTADOS	MUNUCÍPIOS
1 – Orçamentários (tesouro)	1 – Orçamentários (tesouro)	1 – Orçamentários (tesouro)
2 – Contribuições sociais	2 – Transferências 3 –	2 – Transferências
3 – Outras fontes	3 – Contribuições sociais	3 – Contribuições sociais
	4 – Outros	4 – Outros

Fonte: Pergher (2016)

Como visto no quadro 1, a origem das verbas que financiam a Educação é proveniente, em sua maior parte, do tesouro de cada esfera, seguido por contribuições sociais, transferências entre outros.

Neste sentido, foi criado o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que tem sua criação pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 e sendo uma das mais importantes fontes de financiamentos da educação básica, e substituindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006. Tendo vigência durante 16 anos. Em 2020 foi criado o Novo FUNDEB, pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de natureza contábil e permanente.

Feito esse esclarecimento inicial sobre as principais fontes de financiamento da educação, e tendo uma melhor compreensão sobre o assunto, pode se chegar ao Custo Aluno Qualidade (CAQ), este que, tem força de lei, conforme a CF, artigo 211, § 7º, e é um estudo de educadores membros da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, movimento da sociedade civil e indica, como o nome já diz, o custo inicial que garanta um padrão mínimo de qualidade, levando em conta o investimento ao ano por aluno de cada etapa e modalidade da educação básica, contemplando, também, a manutenção das creches, pré-escolas e escolas. Com esse cálculo pode-se chegar ao Custo Aluno Qualidade do aluno com deficiência matriculado na etapa da Educação Infantil que é o “x” da questão deste artigo.

2.1 – Entendendo o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Segundo Farenzena (2006) a organização e a manutenção necessária para oferta da educação escolar no país são responsabilidade da União. O ente federal tem a competência de dar suporte aos programas das redes estaduais e municipais. Para tanto deve aplicar 18% da arrecadação tributária anual, já os Estados e municípios são responsáveis por repassar 25% para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Conforme a Lei 9394/1996, artigo 70, segue as despesas com MDE e complementado, a Lei de Diretrizes e Bases também específica as despesas que não podem ser financiadas com o MDE, em seu artigo 71. Conforme exposto no Quadro 2.

Quadro2: o que abrange e o que não abrange no MDE:

Lei 9394/1996, artigo 70	Lei 9394/1996, artigo 71
[...]para fins de cálculo do limite constitucional com MDE, as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis, compreendendo as que se destinam	Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
I - à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;	I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
II - à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;	II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
III - ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;	III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
IV - aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
V - à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
	VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fonte: LDB, Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Fazendo uma análise geral sobre o MDE, pode-se dizer, por exemplo, que o pagamento de profissionais da educação, como o professor regente em sala de aula, como o Professor Especialista da Educação Especial que atende o AEE, assim como o servidor responsável pela merenda e pela limpeza são considerados demais profissionais da educação e são contemplados pelo Artigo 70.

Do contrário, a construção de um piso tátilnocalçada externa, ligando a rua à escola, por exemplo, mesmo que seu objetivo seja para facilitar a entrada de pessoas com pouca visão, não pode ser incluída como gasto do MDE.

2.2 - A contribuição Social do salário educação

O Salário Educação (SE) é uma contribuição social e tem sua origem em 1964 e com o advento da CF/1988, citado pelo § 5º do art. 212 define que:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006).

Tem por objetivo financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública. Seus recursos são repartidos em cotas, sendo os destinatários a União, 10%, os estados, o Distrito Federal e os municípios, 90%.

A alíquota inicial era calculada com base de 2,5% do salário de contribuição das empresas, que permanece até hoje. Os contribuintes são formados por empresas vinculadas à Previdência Social, conforme a Lei 9766/1998, de 18 de dezembro de 1998:

Art. 1 [...]

§ 3º Entende-se por empresa, para fins de incidência da contribuição social do Salário-Educação, qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social.

Em 2005, teve início o processo de transferência da arrecadação do Salário-Educação, inicialmente para a Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), posteriormente, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), atualmente responsável única pela arrecadação, fiscalização e cobrança dessa contribuição social, na forma da Lei 11.457/2007.

2.3 - Fundos de Desenvolvimento da Educação Básica

A Declaração dos Direitos Humanos (1948) traz em seu artigo terceiro a garantia de que “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” A formação do ser humano começa na célula familiar, é neste meio que o indivíduo tem seus direitos de vida, liberdade e segurança garantidos. A Constituição Federal de 1988 assegura que é o direito do indivíduo de organizar, consoante com a lei, sua vida individual e social conforme suas próprias opções e convicções.

Nesse processo de libertação pode-se dizer que a educação, um direito universal, tem um papel importantíssimo dando condições a um ser capaz de descobrir e conquistar sua própria destinação histórica. Diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A LDB 9.394/96 que reafirma o direito à educação, define que a educação, vai além de um direito por si só, precisa chegar até a comunidade com qualidade. Dentre muitos fatores, o financiamento se torna um dos elementos estruturantes para que as políticas públicas educacionais tenham êxito, tornando-se condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

Para tanto o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), criado em 2007 e com vigência até 2020, e que financia praticamente dois terços de toda educação brasileira, sendo um conjunto de fundos (26 estados e 1 Distrito Federal). De natureza contábil e acumulando recursos, tem por finalidade promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação básica em Estados e Municípios, contemplando a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Atendendo desde reformas em escolas, limpeza, formação de professores e pagamento de salários.

A distribuição dos recursos do FUNDEB é realizada por números de estudantes matriculados nas redes (municipais e estaduais), no entanto, o custo difere em cada etapa, existe uma ponderação para equalizar o valor por aluno/ano. Na educação Infantil a distribuição acontece de duas maneiras, para alunos que frequentam somente um turno, o custo com professor, lanche é proporcional ao valor destinado para aqueles que ficam na escola em tempo integral. Porém quando se fala em alunos matriculados como deficiência, cálculo muda novamente. Neste sentido, o fundo visa reduzir as desigualdades entre as redes de ensino, valorizar e reconhecer os profissionais da educação.

Como já era previsto em sua criação, o FUNDEB expirou em 2020. Na corrida contra o tempo foi aprovado pela Emenda Constitucional n° 108/2020 e regulamentado pela Lei n° 14.113/2020, o novo FUNDEB. Transformado em fundo permanente de apoio ao desenvolvimento da educação brasileira. Uma das maiores modificações é o aumento previsto na complementação da União, um reforço importante para aprimorar a educação básica pública brasileira.

A contribuição da União neste novo Fundeb vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026. Passará de 10%, do modelo atual do Fundeb, vigente até o fim deste ano, para 12% em 2021; em seguida, para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até alcançar 23% em 2026.

Com esse aporte maior de recursos do governo federal e uma nova sistemática de distribuição, que vai alcançar municípios que atualmente não recebem a complementação da União, a expectativa é que possamos diminuir as desigualdades regionais e melhorar, efetivamente, a qualidade da educação em todo o país, (Ponte, 2020). Cria-se um Fundeb, mais eficiente, mais justo e o melhor, permanente. A lei atual promoverá mudanças importantes no financiamento e na distribuição de recursos. Outro ponto importante que se faz necessário evidenciar é que a maior parte dos recursos adicionais do governo federal irá para Estados e municípios pobres que hoje não conseguem alcançar um patamar mínimo de investimentos por aluno.

2.4 - O Financiamento da Educação Infantil

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 e promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação a Educação infantil foi considerada um direito universal. A partir da nova LDB, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica se torna um direito da criança e um dever do Estado.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; (...).

Conforme a LDB as políticas públicas adotadas têm um viés de ensino-aprendizagem e não, mais de assistencialismo, como era até o momento.

Seção II – Da Educação Infantil

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Deste então, com base nos dados do Censo Escolar (2019), as matrículas nos segmentos da Creche e da Pré-escola tiveram expansão, segundo os registros, entre o Censo de 1998 até de 2019, tendo um crescimento de 990%. Já, no período de 2007 a 2019, vigência do Fundeb especificamente, as matrículas foram ampliadas em 135%.

Conforme a legislação atual, a incumbência da educação infantil no Brasil fica a cargo dos municípios, os quais recebem apoio financeiro e técnico dos estados e do governo federal. Para

uma oferta de uma formação inicial de qualidade às crianças de zero a cinco anos de idade o Plano Nacional de Educação (PNE/2014), que tem um total de 20 metas, abrangendo todos os níveis de formação, tem o texto da primeira Meta exclusivamente direcionado à Educação Infantil

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste **PNE**.

Esta meta, juntamente com a instituição da obrigatoriedade a Educação Básica para a população na faixa etária de quatro a dezessete anos de idade, pela Emenda Constitucional Nº 59/2009, 12/11/2009, impulsionaram a oferta e a procura da Educação Infantil.

Em 2020 com as novas alterações no Fundeb e em referências o financiamento da educação básica pela Emenda à Constituição nº 108/2020 beneficiou a Educação Infantil.

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, distribuída da seguinte forma:

[...]

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso

[...]§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, nos termos da lei.

Na figura abaixo, pode-se observar o valor efetivamente gasto em média com a Educação Básica por matrícula no Rio Grande do Sul.

Figura 1 – Estimativa de gastos com a Educação Infantil dos municípios com base nos recursos disponíveis por anulo na Educação Básica por UF, Brasil - 2019

UF	Recursos por matrícula (RS)	Número de matrículas	Estimativa de gastos (em milhões RS)
RS	9.175	306.298	2.810,3

Fonte: Elaborada com base nos dados da RPEb de 2019 disponibilizados pelo Simulador do Fundeb e dados do Censo Escolar/Inep de 2019 disponibilizados pelo Laboratório de Dados Educacionais (LDE, 2020). Nota: (*) RPEb ÷ número de matrículas de EI das redes públicas.

Embora seja uma estimativa bastante aproximada, a figura 1, oferece uma primeira imagem

aproximada das despesas com Educação Infantil no Brasil indicando um valor próximo a R\$ 48 bilhões, cerca de 0,7% do PIB, ou 13% do gasto público total em educação estimado em 5% do PIB, pelo INEP (2019).

Os valores dispostos na figura 1 são provenientes, em sua maioria, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), uma vez que esta autarquia executa a maior parte do apoio da União aos governos subnacionais. Na Educação Básica, é responsabilidade da União assistir técnica e financeiramente aos estados, municípios e Distrito Federal, responsabilidade está inserida em função redistributiva e supletiva para a garantia de equidade e de padrão mínimo de qualidade na oferta educacional. Ou seja, a cooperação da União para com os governos na educação é delimitada como um dever, direcionada a objetivos e delimitada por funções.

Resumindo, os municípios são responsáveis pela oferta e atendimento à educação infantil, sendo que os recursos financeiros são gerados pela vinculação da sua receita de impostos e transferências e pelo salário-educação. O salário-educação provém recursos das quotas estadual e municipal, partilhados igualmente e com base na matrícula, e da quota federal repassada pelo FNDE, partilhada igualmente em âmbito nacional. Além dessas fontes, cada prefeitura, se desejarem e tiver condições, pode assegurar percentuais superiores ao mínimo estabelecido pela vinculação na Lei Orgânica Municipal

Em nível Federal, as políticas de financiamento da Educação Infantil têm três ações. A primeira é o Apoio à Implantação de Escolas para a Educação Infantil, este Programa foi instituído para apoiar os novos estabelecimentos de Educação Infantil e novas turmas de Educação Infantil.

A segunda é o Programa de Apoio Suplementar à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Infantil (Brasil Carinhoso) foi criado pela Lei nº 12.722/2012. Este programa constitui basicamente na obrigatoriedade das transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à ampliação da oferta de educação infantil. E este apoio financeira seria tanto para prédios novos, quanto para turmas novas.

Já a terceira é o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). Instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, visa prestar assistência financeira ao Distrito Federal e aos municípios de forma a garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

Para cada matrícula da Etapa da Educação Infantil contabilizada nas diferentes redes de ensino,

têm-se um peso diferente. Dependendo da modalidade em que está inscrita, é usado o fator de ponderação, fator este, que determina como o valor/aluno/ano do principal fundo de financiamento da educação básica deve ser distribuído entre modalidades e etapas de ensino. A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, que teve vigência para o exercício de 2020, previa o seguinte para a Etapa da Educação Infantil em seu artigo 1º:

- I - Creche em tempo integral:
 - a) pública: 1,30; e
 - b) conveniada: 1,10;
- II - Creche em tempo parcial:
 - a) pública: 1,20; e
 - b) conveniada: 0,80;
- III - pré-escola em tempo integral: 1,30;
- IV - pré-escola em tempo parcial: 1,10;

Em 2020, o valor mínimo, usado como base, por aluno no Fundeb, considerando o fator de ponderação foi para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental urbano, tendo o fator 1, conforme previsto no inciso V, da Resolução 1/2019. Já a para Educação Especial o fator de Ponderação é 1,20, conforme inciso XIV. Esses valores deveriam atingir um nível suficiente para garantir o padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente. Mas o que se sabe na prática é que esses índices não chegam nem perto da realidade.

De modo sintético podemos destacar que houve avanços na garantia da oferta da educação infantil no Brasil, estes avanços são frutos de um maior reconhecimento legal desta etapa da educação e junto com isso de um maior aporte de recursos. Estes recursos estão garantidos que condições de oferta desta etapa? Esta é uma das questões que a pesquisa em uma escola de educação infantil buscará maiores dados, bem como, olhando para as crianças da educação infantil que precisam de atendimento educacional especializado.

2.5 - Custo Aluno Qualidade

Para discutir esse assunto, se faz necessário, previamente, saber a diferença entre Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e Custo Aluno Qualidade (CAQ), enquanto o primeiro é uma proposta estudada desde 2002 por educadores membros da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, movimento da sociedade civil e indica, como o nome já diz, o custo inicial que garanta um padrão mínimo de qualidade, levando em conta o investimento ao ano por aluno de cada etapa e modalidade da educação básica, a manutenção das creches, pré-escolas e escolas para que estes equipamentos para a educação básica. O segundo é um mecanismo que ainda está sendo discutido,

representa um estudo para chegar a um cálculo ideal para que os professores consigam ensinar e para que os alunos possam aprender com qualidade. Representando o empenho do Brasil em se aproximar dos países mais desenvolvidos do mundo em termos educacionais.

O Custo Aluno Qualidade (CAQ) tem força de lei, conforme a CF, artigo 211, § 7º:

O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição." (NR)

Passando a valer em uma emenda constitucional, trarão ao longo dos anos padrões mínimos de qualidade para as escolas públicas.

Outro ponto importante é saber diferenciar o “custo” do “gasto” aluno, pois segundo Oliveira e Araujo (2005) estes termos têm sido compreendidos, por vezes, erroneamente no Brasil. Os autores afirmam que “gasto-aluno” caracteriza o dispêndio realizado com o montante de recursos que se tem disponível, já “custo aluno” abarca os insumos necessários para a oferta educacional de qualidade.

Na Figura 2, disponível no relatório “O CAQi e o CAQ no PNE: quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil?” está descrito o cálculo do custo-aluno qualidade inicial anual da creche e pré-escola, tanto parcial quanto integral:

Figura 2 - Quadro demonstrativo síntese geral do CAQ anual (2018)

	Jornada semanal dos alunos (em horas)	Alunos/turma (a)	CAQi (R\$) - anual	CAQi MDE (R\$) - anual	Fundeb 2018	CAQi Campanha-CNE 2018 (b)
Creche TP (urbana)	25	11,2	R\$12.307,11	R\$10.957,36	R\$3.016,67	R\$9.122,10
Creche TI (urbana)	50	11,2	R\$23.579,62	R\$21.280,12	R\$3.921,67	R\$11.858,73
Pré-escola TP (urbana)	25	20	R\$9.607,02	R\$8.875,16	R\$3.016,67	R\$4.591,46
Pré-escola TI (urbana)	35	20	R\$14.457,21	R\$13.193,50	R\$3.921,67	R\$5.968,89
Educação especial inclusiva	25	N/A	R\$19.167,47	R\$19.167,47	R\$7.240,02	R\$9.632,94

Fonte: relatório da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2018, p140

TP = tempo parcial

TI = tempo integral⁴.

Sabendo que figura 2 é do ano de 2018 e para fazer uma análise mais perto da realidade foi feita a atualização dos valores com uma correção monetária tendo como base o índice IGP-M. Os valores foram reajustados usando a Calculadora do Cidadão.

⁴ Quadro completo no anexo 1

⁵ Dados atualizados monetariamente para dezembro de 2020

Quadro 3: Quadro demonstrativo síntese geral do CAQ anual reajustado conforme índice do IGP-M (2020)⁵

	Jornada Semanal	Alunos/turma	CAQi (R\$) – anual	CAQi MDE (R\$) - anual	Fundeb	CAQi Campanha – CNE
Creche TP (urbano)	25	11,2	R\$16.086,01	R\$14.321,82	R\$3.942,94	R\$11.923,04
Creche TI (urbana)	50	11,2	R\$30.819,75	R\$27.814,19	R\$5.125,82	R\$15.499,96
Pré-escola TI (urbana)	25	20	R\$12.556,86	R\$11.600,28	R\$3.942,94	R\$6.001,27
Pré-escola TP (urbana)	35	20	R\$18.896,30	R\$17.244,57	R\$5.125,82	R\$7.801,64
Educação especial inclusiva			R\$25.052,85	R\$25.052,85	R\$9.463,07	R\$12.590,74

Fonte: Relatório da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil. Elaborado pelo autor.

O Quadro 3 permite observar que o custo anual total por aluno muda conforme a etapa e a modalidade que o aluno está inscrito. Um fator importante observado é a diferença entre os referenciais ali apontados, o Fundeb é o valor de referência efetivamente gasto e CAQi Campanha CNE é o referencial de estudo do valor perto do ideal.

Conforme o relatório os valores demonstrados na figura englobam o pagamento da folha de pagamento de pessoal: equipe diretiva; professores; funcionários; professores que atendem no AEE. Bens e serviços: água, luz e telefone; material de limpeza; material didático; manutenção predial; material de escritório; projetos de ações pedagógicas; manutenção e reposição de equipamentos e material permanente. Na alimentação: o técnico de alimentação escolar e a merenda escolar. Custos na administração central: formação profissional; formação de conselheiros; encargos. Transporte escolar: administração e supervisão

Como se sabe o Fundeb só permite a aplicação de recursos para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

No antigo Fundeb o percentual mínimo de 70% dos recursos anuais do Fundeb deve ser destinado á remuneração do magistério em efetivo exercício na educação básica. Sendo a parcela restante de no máximo 30%, pode ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública. Desta forma, os gastos com alimentação escolar não podem ser financiados com dinheiro do fundo, por exemplo, pois esses gastos não fazem parte do MDE.

Figura 3 – Quadro de referência do tamanho da escola

	Número de alunos por turma	Número de salas	Número de turmas	Número total de alunos	Jornada semanal dos alunos (horas)
Creche TP (urbana)	11,2	6	12	134,4	25
Creche TI (urbana)	11,2	6	6	67,2	50
Pré-escola TP (urbana)	20	4	8	160	25
Pré-escola TI (urbana)	20	4	4	80	35

Fonte: (relatório da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2018, p140)

Na figura 3, podem-se observar os dados quanto ao espaço físico e o número de alunos para um atendimento de qualidade. O CAQi vai de encontro à lógica de planejamento financeiro da educação exercida no Brasil, pois este tem a pretensão de inverter a lógica que submete a educação aos recursos disponíveis e passar a planejá-la com o que é necessário para que ela se efetive com qualidade.

2.6 - Qualidade da Educação

Quando falamos em matricular crianças com deficiência, não basta somente levá-los na sala de aula. “É preciso matricular com eles, também, a sua cultura, seus desejos, seus sonhos, a vontade de ‘ser mais” (Gatotti *Apud* Freire, 2013, p. 4). Aprender com qualidade proporciona pensar autonomamente, saber comunicar-se, saber pesquisar, saber fazer, ter raciocínio lógico, aprender a trabalhar colaborativamente. Mas um novo conceito de qualidade de ensino, vai além das portas da sala de aula.

Segundo Gadotti (2013, p. 1), “Qualidade é a categoria central deste novo paradigma de educação sustentável [...] significa melhorar a vida das pessoas, de todas as pessoas. “É neste ponto que falar sobre a qualidade na educação se torna complexo, pois a comunidade como um todo tem que estar vivendo uma boa qualidade de vida. Não existe um mundo da porta para fora e outro da

porta para dentro da escola. Os professores, alunos e pais precisam estar em sintonia.

Outro ponto crucial é gestão democrática em ação, pois [...] não há qualidade na educação sem a participação da sociedade na escola. [...] (GADOTTI, 2013, p 2). O nível de aprendizagem cresce consideravelmente quando todos estão envolvidos democraticamente no que se ensina.

Pode-se dizer que as questões que envolvem a qualidade da educação, vão muito além da educação propriamente dita. É um conjunto de variáveis que tornam a aprendizagem boa ou ruim ao seu público-alvo. Ou seja, “qualidade para poucos não é qualidade, é privilégio” (Gentili, 1995. P.177). Neste sentido, nos pautamos em uma qualidade que contabilize o investimento mínimo para a inclusão dos alunos com deficiência.

2.7 – OCAQi e os alunos com deficiência incluídos na escola

“Acessibilidade é quando você convida para festa, já inclusão é quando você chama para dançar!” (autor desconhecido) Esta é uma frase muito falada no meio inclusivo, e que traduz muitas situações que acontecem no dia – a – dia escolar. De acordo com a NBR 9050/2004, “acessibilidade” é definida como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

Sendo assim, para ter acessibilidade tem que permitir o alcance, acionamento, uso e vivência por qualquer pessoa, inclusive por aquelas com mobilidade reduzida. E isso abrange tanto o alcance de espaços físicos, quanto uma boa comunicação. Isso não é diferente no meio escolar, pois a estrutura física da escola conta muito para facilitar o acesso para qualquer tipo de deficiência.

O que remete ao primeiro dos três princípios básicos da educação previstos na Constituição Federal, artigo: Acesso; Permanência e Qualidade. Em uma análise mais profunda, pode se dizer que o acesso não se traduz somente na garantia de vaga, mas sim a garantia de uma vaga perto da residência, e quando se fala em aluno com deficiência a garantia de vaga em local apropriado com sua necessidade. Em relação à garantia da permanência, a escola dispõe de uma sala ampla, arejada? Dispõe de um ambiente favorável para atender as demandas dos alunos? E quanto à manutenção de um ensino-aprendizagem de qualidade? Os profissionais têm salários adequados, tem incentivo à formação para se adequar? Os recursos em sala de aula são adequados para as necessidades de cada aluno? São todos esses aspectos e muitos outros que são abrangidos no cálculo do custo aluno qualidade.

Para Santos e Ferreira (2020),

Em relação ao novo Fundeb aprovado pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC 26/2020), há importantes mudanças quanto ao financiamento e que abarcam os estudantes com deficiência. Uma delas é a que estabeleceu maior complementação da União, de 10% para 23% até 2026, bem como, a criação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), que garante recursos mínimos por estudante para qualidade do ensino. (p. 3)

Supondo que uma educação que prime pela qualidade deve contar, pelo menos, com insumos básicos, a previsão de recursos materiais e humanos necessários para que o aluno com deficiência seja incluído, cientes de que estes por si só não garantirão uma inclusão de qualidade.

O relatório da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE) prevê o seguinte quando se fala alunos com deficiência, “Educação inclusiva na versão anterior do CAQi considerou-se um fator ‘2’ para educação especial inclusiva. Nesta versão também se buscou uma estimativa mais próxima do real para verificar o custo de um aluno incluído.” (CAMPANHA, 2018, p. 115).

Ainda analisando o relatório CNDE, o estudo levou em conta turmas das séries iniciais, pois é onde se concentra o maior número matrículas de estudantes incluídos, foi proposto o seguinte:

[...] Partindo-se de um total de 10% de alunos incluídos, previu-se um acréscimo de 50% no número de servidores de infraestrutura (de dois para três) e de mais quatro professores de AEE (atendimento educacional especializado), número que passou de um para cinco. Assim chega-se a um custo total de inclusão nessa escola de referência. Contudo esse valor adicional foi decorrência da inclusão de 10% dos alunos (25 no exemplo de referência). Assim para se chegar ao custo adicional por aluno incluído há se dividir a diferença entre o custo total com e sem inclusão pelo número de alunos incluídos. Com isso, calcula-se o custo adicional por aluno incluído nessa escola. (2018, p.15)

A qualidade no ensino da criança com deficiência acontece com o acréscimo de profissionais especializados e de um ambiente que lhe proporcione segurança. A estrutura também se faz presente, pois é imprescindível a construção da sala de Atendimento Educacional Especializado(AEE).

3. CAMINHOS METODOLOGICOS

A pesquisa possibilitou uma compreensão do conhecimento acerca da temática abordada, assim como a construção de uma nova aprendizagem. Conforme Gil, (2002, p. 162) “Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.” Esse processo, desenvolve-se por um caminho chamado metodologia, que segundo LAKATOS E MARCONE (2003, p 221) “[...] abrange maior número de itens, pois responde, a um só tempo, às questões como: com quê?

onde? Quanto?”

Para permear um trabalho bem-sucedido, fez-se necessário, primeiramente, definir um esse método, conceituado como “[...] o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”. (LAKATOS E MARCONE, 2003, p 83).

Para conduzir esta metodologia foi escolhido à pesquisa exploratória, que tem como objetivo: “[...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições.” (GIL, 2002 p 42).

Após a classificação, fase de suma importância para o desenvolvimento do trabalho, fez-se necessário traçar um modelo conceitual e operativo da pesquisa (GIL, 2002). Deste modo, realizou-se, em um primeiro momento, realizar uma pesquisa bibliográfica, pois,

A citação das principais conclusões a que outros autores chegaram permite salientar a contribuição da pesquisa realizada, demonstrar contradições ou reafirmar comportamentos e atitudes. Tanto a confirmação, em dada comunidade, de resultados obtidos em outra sociedade quanto à enumeração das discrepâncias são de grande importância. (LAKATOS E MARCONE, 2003, p 225).

Em um segundo momento, foi realizada uma pesquisa documental, pois diferente da pesquisa bibliográfica, que busca fontes já publicadas, essa fase pretende analisar documentos, relatórios e materiais “que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. (GIL, 2002, p 45).

De posse dos dados coletados através da pesquisa bibliográfica e documental, por fim foi feita a análise, interpretação e representação dos dados, que para Rodrigues (2006) “o pesquisador deverá analisá-lo e interpretá-los objetivando a solução do problema de pesquisa”. Essa análise foi organizada com uma abordagem qualitativa, O conceito de Minayo (2001, p. 14) deixa claro essa ideia:

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

foi realizada através de pesquisas em plataformas do governo federal online, como o Instituto A coleta de dados Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP), A

nível municipal foi feita a pesquisa em relatórios cedidos pela Secretaria de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) e em documentos da própria escola em estudo.

Para tanto, com uma análise qualitativa foram alcançados aspectos da pesquisa que não podem ser somente quantificados, centrando-se na compreensão e na explicação da dinâmica dos resultados.

4 – ALGUNS RESULTADOS

A Escola Municipal de Educação Infantil iniciou suas atividades no dia 16 de junho de 1958, sendo que primeiramente atuava como escola de 1º Grau incompleto, passando por escola de educação básica e, somente em 2011 se tornou exclusivamente escola de educação infantil.

A E.M.E.I atende crianças de um a cinco anos em sua maioria seis bairros da Cidade de Alegrete. A escola está constituída por uma equipe gestora, professores, funcionários e estagiários, oferecendo nos turnos manhã ou tarde e turno integral com as seguintes turmas: Berçário II, Maternal I, Maternal II, Nível A e Nível B, abrangendo um total de 96 alunos distribuídos em cinco salas de aula. A equipe gestora é composta por: uma Diretora; uma Coordenadora Pedagógica e uma Orientadora Educacional todas com formação em curso Superior e Pós-graduação na área de atuação.

O corpo docente é constituído por cinco professores, com formação de Ensino Superior em Pedagogia, Letras, Licenciatura Curta em Estudos Sociais e Especialização em Gestão, EJA, Psicopedagogia Institucional, Ensino Religioso, Mídias e Educação. A escola ainda conta no quadro também com quatro atendentes concursadas, sendo que suas formações vão de Nível médio, Curso Superior de Pedagogia e Especialização em Neuropsicopedagogia Clínica.

Os cinco estagiários que integram a escola possuem vínculo através do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e auxiliam os professores em sua prática pedagógica e rotina diária das turmas. Também integram a escola, duas funcionárias responsáveis pela limpeza e serviços gerais, uma cozinheira, uma auxiliar de cozinha e um zelador, todos concursados.

No primeiro momento desta pesquisa foi realizada uma análise do corpo discente e docente da escola. O atendimento abrange um total de 96 crianças, com oito crianças no Berçário II Integral; dezessete crianças no Maternal I Integral, incluindo uma criança com deficiência; dezesseis crianças no Maternal II Integral; quatorze crianças no Maternal II Parcial; vinte e sete crianças no

Nível A (manhã e tarde), turno Parcial e quatorze crianças no Nível B (tarde), turno Parcial.

No quadro 4 será demonstrado a distribuição dos alunos conforme etapa e modalidade da Educação Infantil.

Quadro 4-Número de alunos por Etapa e Modalidade da Educação Infantil. (2020)

TURNO	Berçário	Maternal I	Maternal II	Nível A	Nível B	Total
Integral	8	17	16	-	-	41
Manhã	-	-	-	14	14	28
Tarde	-	-	14	13	-	27
Total	8	17	30	27	14	96

Fonte: Dados fornecidos pela Escola de Educação Infantil. Elaborado pelo autor.

Quanto aos profissionais que atendem os alunos, a escola tem três para o Berçário II Integral, três para o Maternal I Integral, quatro para o Maternal II Integral, sendo que um é direcionado especificamente para a criança com deficiência matriculada na turma e dois para o Maternal II parcial. Já as duas turmas de Nível A e a turma de Nível B de tempo parcial têm um Professor em cada turma.

Nossa pesquisa constatou que há um profissional, o qual é contratado por meio de estágio não obrigatório, e seu custo anual é de R\$3.600,00 de bolsa e R\$612,00 de taxas administrativas, para atender a criança com deficiência matriculada na turma de Maternal II em turno Integral. Quanto ao Atendimento Educacional Especializado, a escola não possui, no entanto, esse atendimento, o qual é oferecido por outra escola em turno inverso. Porém, devido à pandemia do novo coronavírus, a criança não usufruiu deste atendimento durante o ano letivo de 2020. Em relação à estrutura física a escola recebeu reformas com a construção de uma rampa e corrimão de acesso, o qual teve um custo de aproximadamente R\$2.500,00.

Em um segundo momento foi solicitado informações ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACSFUNDEB), e obtiveram-se as seguintes informações; a Rede Municipal de Ensino Municipal gastou o valor de R\$21.979.892,81 originários do FUNDEB e o valor de R\$8.067.069,75 originários de MDE, O Quadro 5 demonstra os valores totais recebidos pelo município de Alegrete no ano de 2020.

Quadro 5–Receita Fundeb e MDE do Município em 2020

RECEITA FUNDEB E MDE MUNICÍPIO DE ALEGRETE	VALOR 2020 (R\$)
---	-------------------------

FUNDEB	R\$ 21.979.892,81
MDE	R\$ 8.067.069,75
TOTAL	R\$ 30.046.962,56

Fonte: Dados retirados do Relatório anual de 2020 do Conselho Municipal do FUNDEB. Elaboração do autor.

Já na etapa da Educação Infantil o gasto entre FUNDEB e MDE ano de 2020 foi de R\$10.031.425,93. O quadro 6 demonstra os referidos valores recebidos pelo município de Alegrete.

Quadro 6 - Receita do Município de Alegrete para Educação Infantil

RECEITA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNDEB E MDE	R\$10.031.425,93

Fonte: Dados retirados do Relatório anual de 2020 do Conselho Municipal do FUNDEB. Elaboração do autor.

Em relação especificamente da EMEI; solicitamos à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Alegrete, a qual é mantenedora da escola, dados referentes aos valores efetivamente gastos no ano de 2020. A escola fechou a folha de pagamento de 2020 com um total de 17 funcionários, com o valor total de R\$695.890,70, somados salários e gastos patronais. Já o número de estágios foi um total de cinco, totalizando o valor de R\$24.570,00 entre bolsas e taxas administrativas, totalizando um valor total de R\$720.460,7.

Quanto à merenda escolar, cabe destacar algumas informações sobre o programa suplementar,

[...] o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa aos estados, municípios e escolas federais valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. (PMA, 2021)

Atualmente, o valor é repassado pela União aos estados e municípios por dia letivo para cada aluno definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino. Na escola em questão, por exemplo, tem trinta e dois alunos matriculados na Creche, cada matrícula recebe o valor diário de R\$ 1,07; e tem quarenta e quatro alunos matriculados na Pré-escola, recebendo o valor diário de R\$ 0,53 e, um aluno que frequenta o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, o valor diário é de R\$ 0,53. Para tanto, somando os valores diários para cada matrícula multiplicando por 200 anos letivos, escola recebeu em 2020, o valor total de R\$ 11.078,00.

Outros gastos que compõe o Custo Aluno são os gastos com luzelétrica, serviço de água e esgoto, serviço de telefonia e internet e de segurança do prédio. Ao todo foram gastos um total de R\$4.262,86 no ano de 2020.

Neste sentido foi construído o quadro 7 foi com os dados fornecidos pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com relação aos gastos da escola de Educação Infantil. Esses dados são valores reais com folha de pagamento, manutenção predial, alimentação e questões administrativas.

Quadro 7- Valores gastos pela Escola de Educação Infantil no ano de 2020

DESCRIÇÃO	VALOR (ANUAL)2020
FOLHA DE PAGAMENTO EMEI	R\$695.890,70
ESTAGIÁRIOS EMEI	R\$ 24.570,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EMEI	R\$ 11.078,00
ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET, SEGURANÇA	R\$ 4.262,86
OBRAS DE MELHORIA (RAMPA E CORRIMÃO)	R\$ 2.500,00
TOTALEMEI	R\$ 734.465,56

Fonte: Dados nominiais fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Elaboração do autor.

O quadro 8 foi montado a partir dos dados da Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020 MEC, os dados das matrículas fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual chegou ao valor total exclusivamente referente a soma dos alunos da escola em estudo no ano de 2020, ou seja, R\$529.280,65.

Quadro 8 – Valores do FUNDEB, da Escola de Educação Infantil pelo número de matrícula por etapa e modalidade da Educação Infantil e valor AEE

Valor anual por aluno	Pré-escola integral	Creche integral	Pré-escola parcial	Creche Parcial	AEE	TOTAL
Número de alunos	-	41	41	14	01 (Creche integral)	96
Valor etapa previsto na Portaria do FUNDEB	R\$5.911,20	R\$5.911,20	R\$5.001,80	R\$5.456,51	R\$5.456,51	-----
Soma do FUNDEB da escola por etapa e	-	R\$242.359,20	R\$205.073,80	R\$76.391,14	R\$5.456,51	R\$529.280,65

modalidade						
-------------------	--	--	--	--	--	--

Fonte: com base na Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020 MEC e dados fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Elaborado pelo autor.

Face aos dados expostos nos quadros 7 e 8, pode-se ver que a receita proveniente do FUNDEB (R\$529.280,65) somado ao valor recebido pelo PNAE (R\$ 11.078,00), ou seja, um total de R\$540.360,65, é menor que os valores efetivamente gastos pela escola durante o ano de 2020. Tendo um saldo negativo de R\$194.104,91, uma diferença em torno de 26%, que é coberto pelos recursos próprios do município.

No quadro 9 estão dispostos o Valor Aluno Ano previsto para o FUNDEB do RS e conseqüentemente para o Município de Alegrete no ano de 2020 para a etapa Educação Infantil Creche, pré-escola parcial e integral e para a modalidade Educação Especial Atendimento Educacional Especializado (AEE). Fizemos a soma para mostrar quanto recursos vêm para a etapa mais a modalidade, e em destaque no quadro o valor recebido pela escola em estudo. Como apenas um aluno estava matriculado com AEE, este aluno significou para efeitos de FUNDEB o valor ano recibo de R\$ 11.367,73.

Quadro 9 – Simulação do Valor Aluno Ano do FUNDEB do Município de Alegrete no ano de 2020 para a etapa Educação Infantil e Valor AEE.

VALOR ANUAL POR ALUNO	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	CRECHE PARCIAL
FUNDEB RS-ALEGRETE	R\$ 5.911,22	R\$ 5.911,22	R\$ 5.001,80	R\$ 5.456,51
AEE	R\$ 5.456,51	R\$ 5.456,51	R\$ 5.456,51	R\$ 5.456,51
SOMA: ETAPA MAIS MODALIDADE AEE	R\$ 11.367,73	R\$ 11.367,73	R\$ 10.458,31	R\$ 10.913,02

Fonte: Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020 MEC. Elaborado pelo autor.

Este último quadro faz um comparativo entre o valor do FUNDEB repassado por aluno conforme etapa e modalidade + AEE ao município e o valor do CAQi do Relatório CNDE com as devidas correções monetárias para 2020.

Quadro 10 -Comparativo entre o Valor CRECHE FUNDEB e CAQi Campanha (2020)

	FUNDEB ALEGRETE 2020 (R\$)		RELATÓRIO CNDE CAQi CAMPANHA (2020)*		DIFERENÇA
	CRECHE	AEE	CAQi	EDUCAÇÃO ESPECIAL	

CRECHE TI - URBANA	R\$ 5.911,22	R\$ 5.456,51	R\$15.499,96	R\$12.590,74	
TOTAL	R\$ 11.367,73		R\$ 28.090,70		-R\$16.722,97

Fonte: Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020, Relatório da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.*Correções monetária de dezembro de 2018 para dezembro de 2020.

Sendo assim, quando observarmos o quadro 10, que expõe os dados exclusivos da turma em que o aluno com deficiência está matriculado, entre o valor pago pelo FUNDEB ao município de Alegrete e o valor apresentado pelo Relatório da Campanha Nacional pelo Direito à Educação há uma diferença negativa de R\$16.722,97 no valor aluno ano.

À GUIA DE CONCLUSÃO

A Emenda Constitucional 108/2020 incluiu o novo FUNDEB na Constituição Federal. Essa Lei tornou o fundo, que é de natureza contábil, permanente, e garantiu o aumento gradativamente dos repasses da União para os estados e os municípios. Todo esse processo teve um impacto no mecanismo conhecido como Custo Aluno Qualidade (CAQ), que afetará diretamente a melhoria do ensino.

Os gastos com cada aluno englobam, por exemplo, o salário do professor, a construção e a manutenção de uma quadra poliesportiva, de uma biblioteca. Até mesmo, um espaço confortável proporcional ao número de alunos. Todos estes elementos mensurados em valores contribuem para um ensino-aprendizagem de qualidade.

Direcionando a analisar para a turma de maternal I Integral da Escola de Educação Infantil em estudo, turma em que está matriculada a criança com deficiência, observa-se que existe um total de 17 matrículas. Quando o estudo do Relatório da Campanha Nacional pelo Direito à Educação prevê na modalidade Creche Integral, em relação à estrutura e distribuição de alunos, uma média de 11,2 alunos por turma. Um total de 35% acima pelo proposto no referido estudo.

Outro ponto em questão de análise da Turma estudada, é que o valor do FUNDEB do município, para o aluno com deficiência totaliza ao ano R\$ 11.367,73, desses R\$ 5.911,22, da modalidade creche integral e o valor de R\$ 5.456,51, por estar no AEE. Quando o Relatório da Campanha Nacional pelo Direito à Educação prevê na modalidade Creche Integral o valor de R\$ 28.090,70. Contatando-se uma defasagem de quase 60%.

Sabe-se que para atender o contingente que envolve um ensino-aprendizagem significativo para todos os alunos, inclusive os alunos com deficiência, foco deste

estudo, ampliação da oferta de vagas, construção de novos prédios e espaços de lazer dentre outros quesitos, se faz necessário com um aporte financeiro a altura. Somente a partir daí, poderia ser realizado uma avaliação se existe uma educação de qualidade que possa assegurar a cada indivíduo a liberdade para escrever sua própria história.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao. Acessado em 10 de Janeiro de 2021.

____ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020. Brasília, 2020.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm. Acessado em 05 de fevereiro de 2021.

____ Lei nº 14.113, de 2020, REGULAMENTAÇÃO DO FUNDEB. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>.

Acessado em 02 de abril de 2021.

____ LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Brasília, 1996. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acessado em 10 de Janeiro de 2021.

____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun.

____. Norma Brasileira: ABNT 9050. 4ª Ed. 2021, acessada em 15/10/2021, disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/NBR9050_20.pdf

____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/ptbr/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 06 novembro de 2021.

____. TC Educa. Disponível em: <https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/meta/1a> . Acesso em 05 novembro de 2021.

____. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/atas-e-resolucoes/coninv/resolucao-no-1-de-11-de-dezembro-de-2019.pdf/view>. Acesso em 05 de

novembro de 2021

____ LEI Nº 4.440, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4440.htm. Acessado em 30 de Setembro de 2021.

____ LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>.

Acessado em: 02/02/2021.

____ LEI Nº 9.766, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19766.htm. Acessado em: 01/09/2021.

____ LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acessado em: 11 de Junho de 2021.

____ LEI Nº 12.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112722.htm. Acessado em 28 de outubro de 2021.

____ Calculadora do Cidadão. Disponível em:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>. Acessado em: 14 de novembro de 2021.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. O CAQi e o CAQ no PNE:

quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil? São Paulo:2018. Disponível em:

<https://media.campanha.org.br/caq/pdf/quanto-custa-a-educacao-publica-de-qualidade-no-brasil.pdf>. Acessado em: 18 de Dezembro de 2020.

INEP. Censo Escolar 2019. Disponível em:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/press_kit/2019/press_kit_censo_escolar_2019.pdf. Acessado em 25 de outubro de 2021.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FARENZENA, Nalú. A Política de Financiamento da Educação Básica: rumos da legislação brasileira. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

GADOTTI, Moacir. QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: UMA NOVA ABORDAGEM. 2013.

Disponível em:

http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf. Acessado em 14/09/2021

GENTILI, Pablo, 1995. “O discurso da qualidade como nova retórica conservadora no campo educacional”. In: GENTILI, Pablo e Tomaz Tadeu da Silva, orgs. 1995. Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas. Petrópolis: Vozes.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAYO, M. C. S. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

OLIVEIRA, Romualdo P. O direito à educação. In: Oliveira, Romualdo P.; ADRIÃO, Theresa (Orgs.). Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal. São Paulo: Xamã, 2001. p. 15 – 44.

____ Romualdo Portela de; ARAUJO, Gilda Cardoso de. Qualidade de ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n28/a02n28.pdf>. Acesso em 14 set. 2010

PERGHER, Calinca Jordânia. Arcabouço da política de financiamento da educação básica no brasil. IN: LEVINSKI. E. Z. e BORDIGNON L.S. (org.) Especialização Escola de Governo: Políticas e Gestão da Educação. Passo Fundo, UPF, 2016.

PONTE, Marcelo. NOVO FUNDEB GARANTE MAIS RECURSOS DA UNIÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA. Disponível em:

<http://www.fn.de.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/14012-novo-fundeb-garante-mais-recursos-da-uni%C3%A3o-para-a-educ%C3%A7%C3%A3o-b%C3%A1sica-brasileira>

Acessado em 28/04/2020.

RODRIGUES, Auro de Jesus. Metodologia Científica. São Paulo: Avercamp, 2006.

SANTOS, Bruna Pereira dos; FERREIRA, Cristiane Gomes Ferreira. O FINANCIAMENTO EDUCACIONAL E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS SOBRE O NOVO FUNDEB PARA GARANTIR RECURSOS AOS ESTUDANTES (IN)VISIBILIZADOS EM PLENO SÉCULO XXI. Revista Educação Básica em Foco, v.1, n.2, julho a setembro de 2020.

UNICEF.Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em: 01 de Dezembro de 2020.

ANEXO 1 – Quadro CAQi Campanha

Quadro 9. Síntese geral do CAQi

	Jornada semanal dos alunos (em horas)	Alunos/turma (a)	CAQi (R\$) - anual	CAQi MDE (R\$) - anual	Fundeb 2018	CAQi Campanha-CNE 2018 (b)
Creche TP (urbana)	25	11,2	R\$12.307,11	R\$10.957,36	R\$3.016,67	R\$9.122,10
Creche TI (urbana)	50	11,2	R\$23.579,62	R\$21.280,12	R\$3.921,67	R\$11.858,73
Pré-escola TP (urbana)	25	20	R\$9.607,02	R\$8.875,16	R\$3.016,67	R\$4.591,46
Pré-escola TI (urbana)	35	20	R\$14.457,21	R\$13.193,50	R\$3.921,67	R\$5.968,89
Ensino fundamental - anos iniciais TP (urbano)	25	25	R\$7.545,06	R\$7.004,67	R\$3.016,67	R\$4.378,61
Ensino fundamental - anos iniciais TI (urbano)	35	25	R\$10.932,65	R\$10.051,87	R\$3.921,67	R\$5.692,19
Ensino fundamental - anos finais TP (urbano)	25	30	R\$6.604,99	R\$6.139,06	R\$3.318,34	R\$4.287,39
Ensino fundamental - anos finais TI (urbano)	35	30	R\$10.609,11	R\$9.877,25	R\$3.921,67	R\$5.692,19
Ensino médio TP (urbano)	25	35	R\$5.454,74	R\$5.001,48	R\$3.770,84	R\$4.409,02
Ensino médio TI (urbano)	35	35	R\$8.293,19	R\$7.586,66	R\$3.921,67	R\$5.692,19
Ensino técnico profissional de nível médio	40	25	R\$12.342,52	R\$11.433,37	R\$3.921,67	R\$5.692,19
Ensino fundamental - anos iniciais (campo)	25	16	R\$15.089,80	R\$14.157,94	R\$3.469,17	R\$7.236,87
Ensino fundamental - anos finais (campo)	25	20	R\$10.879,12	R\$10.147,26	R\$3.620,01	R\$5.534,07
Ensino médio (campo)	25	24	R\$9.100,35	R\$8.703,37	R\$3.921,67	R\$5.534,07
Creche + pré-escola (campo)	50/25	10/15	R\$24.112,34	R\$22.294,05		
Educação de jovens e adultos, ensino fundamental (urbano)	25	22	R\$9.049,68	R\$8.366,17	R\$2.413,34	R\$4.378,61
Educação especial inclusiva	25	N/A	R\$19.167,47	R\$19.167,47	R\$7.240,02	R\$9.632,94

TP: tempo parcial

TI: tempo integral

(a) Na creche, o número fracionado de crianças por turma deve-se à composição diferenciada de cada turma de crianças segundo a faixa etária, obedecendo ao Parecer CNE / CEB 9/2009: 1 turmas de 6 crianças (0 a 11 meses) + 1 turma de 8 crianças (1 ano a 1 ano e 11 meses) + 1 turma de 8 crianças (2 anos a 2 anos e 11 meses) + 3 turmas de 15 crianças (3 anos a 3 anos e 11 meses) = 67 crianças no total. Ao dividir esse total por 6 turmas, chega-se ao número fracionado de 11,16, no caso arredondado para 11,2.

(b) O CAQi Campanha-CNE 2018 foi atualizado conforme o PIB per capita 2016, ou seja, os percentuais do CAQi-CNE Campanha divulgados em 2010 pelo Parecer e Proposta de Resolução CEB/CNE 8/2010 foram aplicados sobre o valor do PIB per capita 2016. Para as etapas / modalidades em que o Parecer não estabeleceu um valor para o CAQi, usou-se o valor por aluno do CAQi para a etapa correspondente versus o fator de ponderação do Fundeb. É o caso das seguintes etapas / modalidades: creche (tempo parcial); pré-escola (tempo integral); anos iniciais do ensino fundamental (tempo integral); anos finais do ensino fundamental (tempo integral); ensino médio (tempo integral).